

## VOTO Nº 146/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.910570/2023-55

Expediente nº **0373281/23-4**

Analisa solicitação de cessão de servidor para ocupar cargo comissionado no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPE/DIRETOR-PRESIDENTE

Relator: Antonio Barra Torres

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de **cessão** do servidor LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA, matrícula Siape nº 1366861, pleiteada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Ofício SEI nº 21248/2023/MGI (SEI 2327247), para ocupar o cargo comissionado de Coordenador-Geral de Remuneração e Benefício, da Diretoria de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho- SEGRT, código CCE 1.13, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
2. O servidor é ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotado na Coordenação de Gestão das Informações Funcionais - COGIF/GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE.
3. A Gerência-Geral de Gestão de Pessoas realizou avaliação do impacto na área com a referida cessão, se manifestando pelo atendimento da cessão do servidor, por meio do Despacho nº 325 (SEI: 2337381).

### ANÁLISE

4. A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**”

Decreto n° 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente**; e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. ”

5. A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei n° 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

“Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de **nível igual ou superior a DAS-4** do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal”.

6. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, **nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes**;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei”.

7. Quanto ao cargo comissionado de código **CCE 1.13**, em comparação com os cargos do grupo DAS, verifica-se que possui **equivalência com o grupo de cargos DAS nível 4**, conforme Anexo III da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

8. Em relação ao ônus pela remuneração do servidor, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, devido ao que dispõe a Lei nº 8112, de 1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

9. Ressalte-se que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos encaminhou, no dia 04 de abril de 2023, formulário de solicitação de cessão de servidor, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI: 2327247).

10. **A GGPEs manifestou-se pela possibilidade legal do pedido**, uma vez que a solicitação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão (ou função de confiança) estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende às normas de requisitos de graduação mínima do cargo comissionado (ou função de confiança) a ser ocupado no órgão cessionário, tendo em vista tratar-se de cargo em comissão, código CCE 1.13, portanto equivalente ao nível 4 do grupo DAS.

11. Por fim, informa-se que, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021; **a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL)**.

## VOTO

12. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão do servidor Luis Guilherme de Souza Peçanha, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador-Geral de Remuneração e Benefício, da Diretoria de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho- SEGRT, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 13/04/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2339290** e o código CRC **B7F401EE**.